

**RESOLUÇÃO CFESS Nº727/2015, de 16 de novembro de 2015**

**EMENTA:** Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para prorrogar o início do prazo para recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

**O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 17 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CFESS nº 273/1993 e 657/2013, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação da presente Resolução “ad referendum” do Conselho Pleno do CFESS.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar os seguintes artigos da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, quem passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º  
(...)  
§ 1º

O recadastramento ocorrerá no período de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de 01 de março de 2016 receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento.


**Art. 5º** Os/as profissionais inscritos/as até 01 de março de 2016 poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento.”

**Art. 2º** A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as Resoluções CFESS nº 709/2015, 722/2015 e 725/2015.

**Art. 4º** Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

  
**MAURÍLIO CASTRO DE MATOS**  
Presidente do CFESS